



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000, CECAP, Tatuí/SP  
CEP: 18.271-330 - Telefone: (015) 3259-8400

**PROJETO DE LEI Nº 057/2023.**

Tatuí, 9 de agosto de 2023.

Ofício nº 955/SANJ/2023

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 18/09/23

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

*Excelentíssimo Senhor*  
*Eduardo Dade Sallum*  
*Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 057/2023.

**Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 12/09/2023	Hora: 14:44
Projeto de Lei Nº 57/2023	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre a transformação de cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências	

Número de Processo: 05401/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 057/2023, que *dispõe sobre a transformação de cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.*

O projeto segue acompanhado de justificativa e estudo de impacto financeiro.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de **urgência urgentíssima.**

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000, CECAP, Tatuí/SP  
CEP: 18.271-330 - Telefone: (015) 3259-8400

### PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

*Dispõe sobre a transformação de cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam transformados os 39 (trinta e nove) cargos de agente administrativo, criados pelas Leis Municipais nº 1.947/88 e nº 2.719/94, com nível de escolaridade de ensino médio completo e de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 39 (trinta e nove) cargos de escriturário.

§ 1º O provimento desses cargos fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Tatuí e aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A remuneração do cargo está estabelecida na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 9 de agosto de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000, CECAP, Tatuí/SP  
CEP: 18.271-330 - Telefone: (015) 3259-8400

### PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 057/2023, que *dispõe sobre a transformação de cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa a transformação do cargo de agente administrativo para o cargo de escriturário, considerando que as atividades desempenhadas por ambos são equivalentes.

Importante destacar que, desde a criação dos cargos de agente administrativo e escriturário, o que os diferenciava era a prova prática de datilografia, exigida para o cargo de escriturário. Requisito este que se tornou obsoleto, tendo em vista a utilização de computadores por todos os servidores públicos municipais. Não cabendo, portanto, fazer qualquer distinção entre referidos cargos.

Atualmente, apenas 2 (duas) vagas de agente administrativo estão sendo ocupadas, sendo que referidos servidores ingressaram no Quadro de Servidores, mediante concurso público e realizam as mesmas atividades que o escriturário.

Cabe ainda mencionar, que foi realizado apenas um concurso público para o cargo de agente administrativo, no ano de 1996.

Dessa forma, a proposta ora apresentada tem por objetivo sanar esta lacuna existente, melhorando a organização dos trabalhos e padronizando os cargos que desempenham as mesmas atividades na Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assim, pelas razões expostas, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência urgentíssima.**

Tatuí, 9 de agosto de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".		( ) Criação ( ) Expansão (X) Aperfeiçoamento	
ALTERAÇÃO DE CARGO			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.	
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 5.604/2021 de 2022 a 2025		<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam. Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 5.682/2022		<input type="checkbox"/> Crédito Adicional	
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.753/2022		<input type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior	
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
<p>Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p>			
<p>1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, computando superávit financeiro do exercício anterior apurado do balanço patrimonial (dados isolados).</p>			
<p>2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.</p>			
<p>3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Orçada para Prefeitura em 2023, nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,18% para 2024 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 04/08/2023) e 5,40% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 04/08/2023).</p>			
<p>4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2023 utilizou-se a RCL realizada até o mês de junho e inflacionou-se em 3,55% (alíquota proporcional para o exercício pela expectativa de mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 04/08/2023). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 5,18% para 2024 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 04/08/2023) e 5,40% para 2025 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 04/08/2023).</p>			
<p>5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o incremento da despesa com a diferença da referência salarial dos cargos de agente administrativo para escrivão (cálculos constantes no Anexo I). Para 2023 considerou-se a despesa proporcional de 4 meses, considerando o início da despesa em setembro, somando às despesas o pagamento do 13º salário e 1/3 de férias. Para 2024 e 2025 considerou-se a despesa total anual.</p>			
<p>6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (H), para 2023, calculou-se a despesa com pessoal até junho de 2023, somado ao custo da nova despesa anual (E). Para os anos de 2024 e 2025 considerou-se a despesa com pessoal somando o custo da despesa total anual, sem previsão de reajuste salarial. <u>Ainda foi considerada as despesas com as estimativas de impacto anteriores ainda não incorporadas na despesa com pessoal do período, referente aos cargos de analistas jurídico, fundiário, planejamento urbano e planejamento financeiro e orçamentário; entrevistador social, engenheiro de tráfego, médico ESF e prof. educação física na saúde.</u></p>			
<p>7) No Percentual da Despesa com Pessoal Projetada (%) (I) considerou-se a despesa de pessoal projetado, somando o custo da nova despesa (E) dividindo pela RCL projetada (C).</p>			
Descrição	2023	2024	2025
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	1.390.713,79	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	523.000.000,00	550.091.400,00	579.796.335,60
(C) RCL projetada R\$	497.520.170,59	523.291.715,42	551.549.468,06
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	524.390.713,79	550.091.400,00	579.796.335,60
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	50.696,05	126.740,12	126.740,12
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,01019%	0,02422%	0,02298%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,00967%	0,02304%	0,02186%
(H) Despesa com pessoal projetada R\$	209.822.049,75	212.199.400,86	212.199.400,86
(I) (H/C) Despesa com pessoal projetada %	42,17%	40,55%	38,47%
<p>Tatui, 11 de agosto de 2023</p> <p></p> <p>PREFEITO MUNICIPAL</p>			

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**  
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.

Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %  
Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF ) 51,30 %  
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF ) 48,60 %

Tatuí, 11 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).**

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Tatuí, 11 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).**

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Tatuí, 11 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - ALTERAÇÃO DE CARGO**

Cargo	Referência Salarial	Quantidade (a)	Diferença * (b)	Valor Incremento (c) = (a*b)	Alíquota Patronal (d)	Incremento + Patronal (f) = (c*d+c) + e
Escriturário	D	39	211,94	8.265,66	15%	9.505,51
<b>MÊS</b>		<b>39</b>	<b>211,94</b>	<b>8.265,66</b>	<b>15%</b>	<b>9.505,51</b>

\*Diferença entre as referências de agente administrativo e escriturário

Alteração de Cargo	
Incremento mês	9.505,51
Incremento Proporcional (4 meses)	38.022,04
Incremento Anual (12 meses)	114.066,11
Incremento 13º Salário	9.505,51
Incremento 1/3 Férias Salário	3.168,50
<b>TOTAL GERAL 2023</b>	<b>50.696,05</b>
<b>TOTAL GERAL 2024 e 2025</b>	<b>126.740,12</b>

Entrevistador Social, Engenheiro de Tráfego, Médico ESF e Prof. Educação Física na Saúde	
Incremento mês	230.145,45
Incremento Proporcional (4 meses)	920.581,80
Incremento Anual (12 meses)	2.761.745,40
Incremento 13º Salário	230.145,45
Incremento 1/3 Férias Salário	76.715,15
<b>TOTAL GERAL 2023</b>	<b>1.227.442,40</b>
<b>TOTAL GERAL 2024 e 2025</b>	<b>3.068.606,00</b>

Analistas jurídico, fundiário, plan. urbano e plan. financeiro e orçamentário	
Incremento mês	57.517,93
Incremento Proporcional (4 meses)	230.071,72
Incremento Anual (12 meses)	690.215,16
Incremento 13º Salário	57.517,93
Incremento 1/3 Férias Salário	19.172,64
<b>TOTAL GERAL 2023</b>	<b>306.762,29</b>
<b>TOTAL GERAL 2024 e 2025</b>	<b>766.905,73</b>